



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de Dezembro de 2007



Série

Número 123

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1340/2007

Autoriza a aquisição onerosa do direito de propriedade, com dispensa do procedimento de oferta pública, pelo Centro de Segurança Social da Madeira, dos prédios rústicos, localizados no sítio dos Lamaceiros, Cerca dos Gorgulhos, município do Porto Moniz.

Resolução n.º 1341/2007

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a associação denominada Olharfuturo - Associação de Solidariedade Sem Fins Lucrativos.

Resolução n.º 1342/2007

Autoriza a posse administrativa das parcelas, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos de execução da obra de “construção da Piscina do Curral das Freiras”.

Resolução n.º 1343/2007

Autoriza a posse administrativa das parcelas, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos à execução da obra de “beneficiação de duas zonas na E.R. 101 junto aos Lamaceiros - Porto Moniz”.

Resolução n.º 1344/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação junto do ABN AMRO Bank N.V a importância de € 724.607,86.

Resolução n.º 1345/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 11.480,94.

Resolução n.º 1346/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 9.725,18.

Resolução n.º 1347/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. da importância de € 16.407,75.

Resolução n.º 1348/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A. da importância de € 101.284,07.

Resolução n.º 1349/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 5.656,72.

Resolução n.º 1350/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A. da importância de € 10.800,54.

Resolução n.º 1351/2007

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.677.645,83, referente aos juros que se vencem em 13 de Dezembro de 2007.

Resolução n.º 1352/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aldeia Etnográfica”.

Resolução n.º 1353/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Vieira da Silva, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal dos Pequenos, A Aventura Natalícia”.

Resolução n.º 1354/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Empresa Itsready Projectos de Imagem, S.A., tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Obrigado Flandres”.

Resolução n.º 1355/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos Cantar os Reis Ano 2008”.

Resolução n.º 1356/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “X Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.

Resolução n.º 1357/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio Barroco em Caixa”.

Resolução n.º 1358/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Espectáculos/Concertos - Época de Natal 2007”.

Resolução n.º 1359/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal Branco”.

Resolução n.º 1360/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Espectáculos pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira”.

Resolução n.º 1361/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal Gastronómico - Sabores e Aromas da Ilha da Madeira”.

Resolução n.º 1362/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a associação denominada Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Cantigas ao Menino Jesus”.

Resolução n.º 1363/2007

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egidio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio Natal 2007”.

Resolução n.º 1364/2007

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento de instalações com área total de 200 m2, localizada no Lugar de Baixo, município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1365/2007

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento de instalações com área total de 30 m2, do edifício denominado “Centro de Artesanato do Porto Santo”, localizado na cidade Vila Baleira, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 1366/2007

Aprova o mapa final dos trabalhos adicionais da empreitada de “construção do sistema de destino final de águas residuais do município da Calheta” e adjudica pelo montante de € 853.632,25, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a execução desses trabalhos ao consórcio constituído pelas sociedades denominadas SOCOPUL/AFA/SITEL - Calheta.

Resolução n.º 1367/2007

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais na Região.

Resolução n.º 1368/2007

Mandata o Dr. Paulo Jorge figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1369/2007

Autoriza a celebração de um contrato de mútuo ente a accionista Região e a sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 1370/2007

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define a orgânica da Secretaria Regional de Educação e Cultura e do Gabinete do Secretário Regional.

Resolução n.º 1371/2007

Mandata o Dr. Carlos Andrés León Virissímo, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região, para em representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D..

Resolução n.º 1372/2007

Determina ao IDRAM - Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira a organização de um processo de financiamento adicional ao contrato-programa celebrado com o clube denominado Clube Desportivo Nacional, destinado a co-financiar as obras e aquisições adicionais da 2.ª fase do Complexo Desportivo.

Resolução n.º 1373/2007

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1374/2007

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

Resolução n.º 1375/2007

Dispensa de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2007.

Resolução n.º 1376/2007

Adjudica a contracção de um empréstimo de curto prazo, ao Banco Bilbao Vizcaya Argentina (Portugal), S.A..

Resolução n.º 1377/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada APEL - Associação Promotora do Ensino Livre.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1340/2007**

Considerando que, actualmente se encontra em construção um Lar de Idosos, no sítio dos Lamaceiros, Cerca dos Gorgulhos, concelho do Porto Moniz, cuja empreitada de concepção/construção ocorreu na sequência de concurso público, tendo sido consignada, em 23 de Abril de 2007 pela Instituição Particular de Solidariedade Social - ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa da Madeira à empresa BEFEBAL - Sociedade de Construções, SA., pelo valor de 1.774 773,78€, (um milhão setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três Euros e setenta e oito cêntimos) e pelo prazo de 450 dias;

Considerando que, ao abrigo das regras de cooperação com as IPSS, aprovadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e demais legislação complementar, os encargos financeiros decorrentes da execução da empreitada deveriam ser suportados por recursos próprios daquela instituição e comparticipados pelo orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira;

Considerando que, aquela Instituição Particular de Solidariedade Social manifestou não dispor de recursos financeiros próprios, para suportar pelo menos 25% do correspondente investimento, de acordo com o previsto no artigo 29.º do Regulamento que estabelece as regras de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as IPSS e demais entidades legalmente equiparadas, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto;

Considerando que, o Programa de Governo Regional 2007/2011 e o Plano de Acção Social, preconizam a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias, estabelecendo como prioridade a prossecução do alargamento da rede de equipamentos sociais, e que, no que concerne ao concelho do Porto Moniz, importa implementar novas respostas sociais com vista à concretização das valências de Lar e Centro de Dia destinadas a pessoas idosas;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 23.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e de harmonia com artigo 33.º dos respectivos Estatutos, a ADENORMA, através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no passado dia 8 de Outubro de 2007, deliberou, por unanimidade, dar consentimento à alienação onerosa dos imóveis, nos quais está a ser edificada a nova infra-estrutura de apoio social, e à cessão da sua posição contratual no contrato de empreitada e no contrato de prestação de serviços de fiscalização, a favor do Centro de Segurança Social da Madeira;

Considerando que, através do Parecer n.º 17/2007, a Direcção Regional do Património emitiu parecer favorável relativamente à aquisição daqueles dois imóveis pelo Centro de Segurança Social da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 - Autorizar a aquisição onerosa do direito de propriedade, com dispensa do procedimento de oferta pública, pelo Centro de Segurança Social da Madeira, nos termos do disposto nos artigos 31.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, conjugado com o disposto na Resolução n.º 15/81, de 15 de Janeiro e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, pelo preço global de 90.000,00€, (noventa mil Euros), do prédio rústico, localizado no sítio dos Lamaceiros, Cerca dos Gorgulhos, com a área de 2.222 m², inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3870.º, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz

sob o n.º 0128/02062004 e do prédio urbano localizado no mesmo sítio, com a área coberta de 72 m², e com o logradouro de 112 m², inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 1061º, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Moniz sob o n.º 01297/02062004.

2 - Autorizar, nos termos do artigo 424.º e segs. do Código Civil, a cessão da posição contratual, por parte da ADENORMA a favor do Centro de Segurança Social da Madeira, no contrato de empreitada, celebrado, em 16 de Abril de 2007, com a sociedade “BEFEBAL-Sociedade de Construções SA”.

3 - Autorizar, nos termos do artigo 424.º e segs do Código Civil, a cessão da posição contratual por parte da ADENORMA a favor do Centro de Segurança Social da Madeira, no contrato de prestação de serviços de fiscalização de obras, celebrado em 16 de Abril de 2007, com a sociedade “BARRA 4 - Projectos de Engenharia e Fiscalização de Obras Lda”.

4 - Aprovar as respectivas minutas da escritura de compra e venda e dos contratos de cessão da posição contratual, para a concretização do disposto nos números precedentes da presente Resolução.

5 - Autorizar nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007, de 9 de Janeiro, a realização da despesa decorrente da aquisição dos imóveis anteriormente identificados, no valor de 90.000,00 €, (noventa mil Euros), e da cessão da posição contratual no contrato de empreitada no valor de 1.774 773,78€, (um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e três Euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA e no contrato de prestação dos serviços de fiscalização no valor de 69. 210,00€, (sessenta e nove mil duzentos e dez Euros), acrescido de IVA.

6 - Os encargos financeiros resultantes dos presentes contratos, serão suportados pela rubrica D.07.01.03 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1341/2007

Considerando que a Olharfuturo - Associação de Solidariedade Sem Fins Lucrativos é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para crianças e jovens;

Considerando que nesse âmbito, a Instituição encontra-se a desenvolver na Região Autónoma da Madeira, através da sua Delegação Regional, o Projecto Crescer Sem Risco, sedeado no concelho de São Vicente, freguesia de Ponta Delgada, com capacidade para 30 crianças e jovens e respectivos agregados familiares;

Considerando que interessa apoiar financeiramente a dinamização desta estrutura, cujas actividades desenvolvidas se enquadram no âmbito da valência centro comunitário, atendendo a que a mesma constitui uma mais valia no combate à exclusão social dos jovens, bem como na promoção do seu desenvolvimento e integração comunitária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Olharfuturo - Associação de Solidariedade Sem Fins Lucrativos, relativo ao financiamento, no âmbito da valência centro comunitário, do Projecto Crescer Sem Risco de Ponta Delgada, São Vicente.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 2.200,67€.

3. O apoio referido em 2 será actualizado por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo produzirá efeitos a partir de 01/04/2007 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2007, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1342/2007

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Construção da Piscina do Curral das Freiras, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 832/2007, de 2 de Agosto;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 67/2007 de 25 de Janeiro;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta

parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

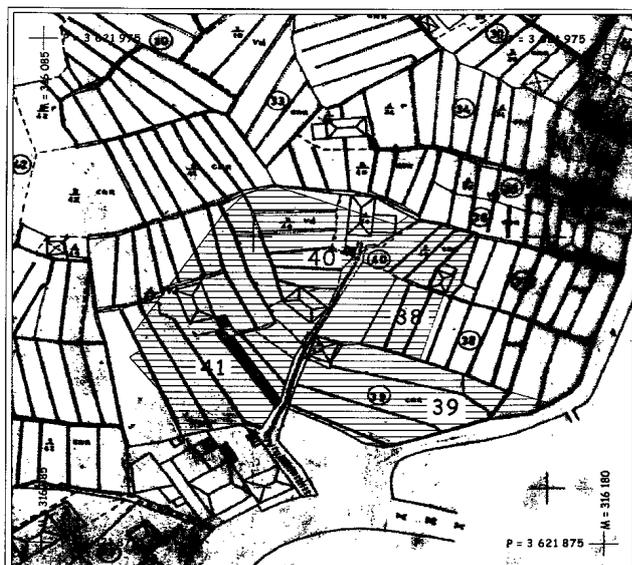
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I
da Resolução 1342/2007, de 6 de Dezembro
Obra de Construção da Piscina Coberta do Curral das Freiras
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela	Secção Cadastral	Proprietário Identificado	Morada	Área Expropriação (m2)
38	L	Manuel Francisco de Sousa	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	176,00
		António Hipólito F. Camacho Coelho	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	
		Alberto Rodrigues do Espírito Santo e Constantina de Jesus Silva	Sítio da Achada, Casa nº 5 Curral das Freiras	
39	L	António de Caires	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	490,00
		Alberto Rodrigues do Espírito Santo e Constantina de Jesus Silva	Sítio da Achada, casa nº 5 Curral das Freiras	
40	L	Manuel Figueira de Sousa Miguel	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	833,50
		Martinho de Figueira de Sousa	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	
		Herd's de Inocência de Abreu	Sítio da Achada 9030-010 Curral das Freiras	
41	L	Francisco Constantino Rodrigues	Casas Próximas 9030-040 Curral das Freiras	737,00

Anexo II
da Resolução 1342/2007, de 6 de Dezembro
Obra de Construção da Piscina Coberta do Curral das Freiras
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



5 10 15 20 30 40 50
Escala Gráfica

Resolução n.º 1343/2007

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de Beneficiação de Duas Zonas na E.R. 101 junto aos Lamaceiros - Porto Moniz, obra que foi adjudicada por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social, do dia 16 de Janeiro de 2007;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1039/2007 de 18 de Outubro;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá direito a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e à rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta Resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

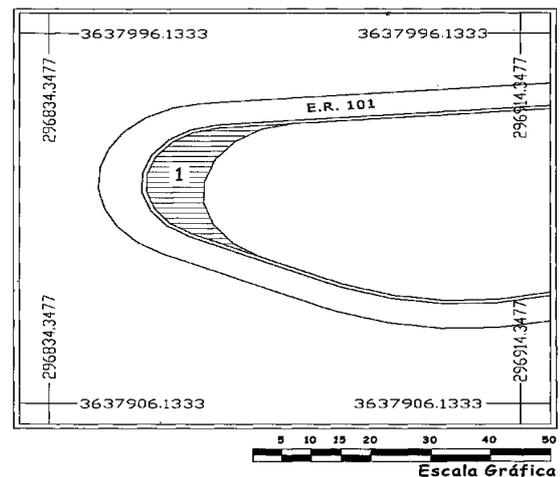
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

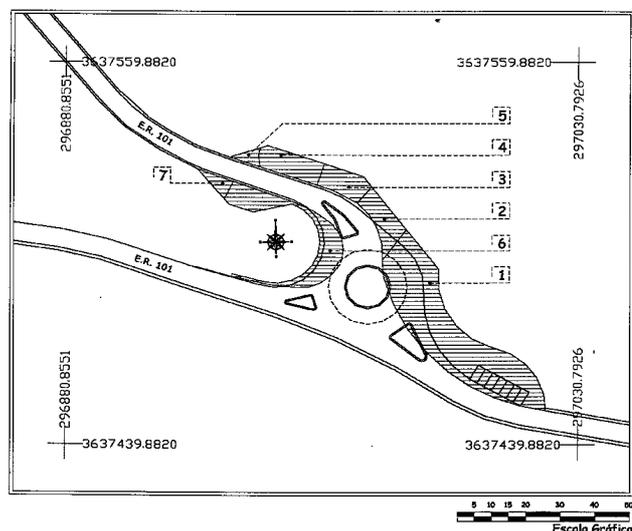
Anexo I
da Resolução 1343/2007, de 6 de Dezembro
Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz
Lista com identificação dos proprietários

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m ²)
1 A	Francisco de Lima Pedreiro	Sítio do Ribeirinho - Santa 9270-091 Porto Moniz	313,00
1 B	Herdeiros de Domingos Gonçalves da Costa	Praça do Lira - Bar Miracoya 9270-053 Porto Moniz	937,00
2	João de Sousa Valente	Desconhecida	129,00
3	Manuel de Sousa Lima	Levada Grande 9270-036 Porto Moniz	112,00
4	José Maria Nunes	Rua Moniz Velho Vila do Porto Moniz 9270-000 Porto Moniz	138,00
5	Anabela Ferreira de Jesus	Levada Grande 9270-036 Porto Moniz	27,00
6	José Maria Nunes	Rua Moniz Velho Vila do Porto Moniz 9270-000 Porto Moniz	313,00
7	João Emanuel Nunes	Rua Dr. Cosmo Vila do Porto Moniz 9270-000 Porto Moniz	26,00

Anexo II
da Resolução 1343/2007, de 6 de Dezembro
Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 1



Anexo II
da Resolução 1343/2007, de 6 de Dezembro
Obra de Beneficiação de 2 Zonas na E.R. 101 nos Lamaceiros - Porto Moniz
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 2



Resolução n.º 1344/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 724.607,86 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1.ª, 2.ª, e 3.ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 17 de Dezembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1345/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 11.480,94€ (onze mil, quatrocentos e oitenta euros e noventa e quatro centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 24.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1346/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 9.725,18€ (nove mil, setecentos e vinte e cinco euros e dezoito centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1347/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 16.407,75€ (dezasseis mil, quatrocentos e sete euros e setenta e cinco centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1348/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 101.284,07€ (cento e um mil, duzentos e oitenta e quatro euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 20.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1349/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 5.656,72 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1350/2007

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada

uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 10.800,54 (dez mil e oitocentos euros e cinquenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 22.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Dezembro de 2007.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1351/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 3.677.645,83 Euros, referente aos juros que se vencem em 13 de Dezembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1352/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Gilda Maria Correia de Nóbrega, denominado "Aldeia Etnográfica", a realizar na Praça da Restauração - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Gilda Maria Correia de Nóbrega, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com Gilda Maria Correia de Nóbrega, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Aldeia Etnográfica”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Gilda Maria Correia de Nóbrega uma participação financeira que não excederá € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1353/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Vieira da Silva, denominado “Natal dos Pequenos, A Aventura Natalícia”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Vieira da Silva, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com José Manuel Vieira da Silva, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal dos Pequenos, A Aventura Natalícia”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Vieira da Silva uma participação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1354/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Empresa Itsready Projectos de Imagem, SA, denominado “Obrigado Flandres”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Empresa Itsready Projectos de Imagem, SA, Empresa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Empresa Itsready Projectos de Imagem, SA, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Obrigado Flandres”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Empresa Itsready Projectos de Imagem, SA uma participação financeira que não excederá € 33.341,55 (trinta e três mil, trezentos e quarenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1355/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Cultural Encontros da Eira, denominado “Vamos Cantar os Reis Ano 2008”, a realizar no Auditório do Jardim Municipal - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Cultural Encontros da Eira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação Cultural Encontros da Eira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vamos Cantar os Reis Ano 2008”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural Encontros da Eira uma comparticipação financeira que não excederá € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1356/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pelo Orfeão Madeirense “X Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”, a realizar na Igreja do Carmo - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Orfeão Madeirense, Grupo de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Orfeão Madeirense, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “X Festival de Coros de Natal - Natal no Funchal”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Orfeão Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá € 16.000,00 (dezasseis mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1357/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por José Manuel Freitas, denominado “Presépio Barroco em Caixa”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio Barroco em Caixa”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1358/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, denominado “Espectáculos/Concertos - Época de Natal 2007”, a realizar na Baixa Citadina do Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Espectáculos/Concertos - Época de Natal 2007”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Amigos do Gabinete Coordenador de Educação Artística uma comparticipação financeira que não excederá € 15.000,00 (quinze mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1359/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, denominado “Natal Branco”, a realizar num dos espaços da placa central da Avenida Arriaga - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal Branco”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a Maria Isabel Gomes Melo Borges de Castro uma comparticipação financeira que não excederá € 20.000,00 (vinte mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1360/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira, denominado “Espectáculos pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira”, a realizar no palco montado na Rua António José de Almeida - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Orquestra Ligeira da Madeira, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Espectáculos pela Associação Orquestra Ligeira da Madeira”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Orquestra Ligeira da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1361/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação de Animação Geringonça, denominado “Natal Gastronómico - Sabores e Aromas da Ilha da Madeira”, a realizar na Rua António José de Almeida - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Natal Gastronómico - Sabores e Aromas da Ilha da Madeira”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma participação financeira que não excederá € 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1362/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado pela Associação Musical e Cultural Xarabanda, denominado “Cantigas ao Menino Jesus”, a realizar no Teatro Municipal Baltazar Dias - Funchal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que a Associação Musical e Cultural Xarabanda de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação Musical e Cultural Xarabanda, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Cantigas ao Menino Jesus”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Musical e Cultural Xarabanda uma participação financeira que não excederá € 5.000,00 (cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1363/2007

Considerando que as Festas do Fim do Ano 2007/08, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é um dos principais cartazes turísticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o projecto apresentado por João Egídio Andrade Rodrigues, denominado “Presépio Natal 2007”, a construir no Jardim Municipal, constitui um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado, que integra e complementa o Programa das Festas do Fim do Ano 2007/08, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M de 9 de Janeiro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Presépio Natal 2007”.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma comparticipação financeira que não excederá € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 02 de Maio de 2008.

5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 06, Classificação Económica 04.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1364/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, na sequência dos trâmites legais, autorizar a celebração de contrato de arrendamento de instalações com área total de 200 metros quadrados, situado no Lugar de Baixo, Concelho da Ponta do Sol, destinadas ao funcionamento de Posto de Turismo da Direcção Regional do Turismo - Secretaria Regional do Turismo e Transportes, instalações pertencentes à PONTA OESTE - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., sendo o valor da renda mensal de 2 500,00€ (dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Sec. 05, Cap. 02, Div. 00, Subdiv. 00, Class. Econ. 02.02.04, do Orçamento da RAM para 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1365/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, na sequência dos trâmites legais, autorizar a celebração de contrato de arrendamento de instalações com área total de 30 metros quadrados, do edifício denominado “Centro de Artesanato do Porto Santo”, localizado na cidade

Vila Baleira, freguesia e Município do Porto Santo, destinadas ao funcionamento de Posto de Turismo da Direcção Regional do Turismo - Secretaria Regional do Turismo e Transportes, instalações pertencentes à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., sendo o valor da renda mensal de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Sec. 05, Cap. 02, Div. 00, Subdiv. 00, Class. Econ. 02.02.04, do Orçamento da RAM para 2007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1366/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1 - Aprovar, tendo por base o estudo prévio apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o mapa final dos Trabalhos Adicionais da Empreitada de Construção do Sistema de Destino Final de Águas Residuais do Concelho da Calheta e adjudicar pelo montante de 853.632,25€ (oitocentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e dois euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a execução desses trabalhos ao consórcio “SOCOPUL/AFA/SITEL - Calheta, em consórcio”.

2 - Autorizar a celebração do respectivo contrato adicional, aprovar a sua minuta e mandar o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo contrato.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 08, Sub-Divisão 14, Classificação Económica 07.01.04, Classificação Funcional 2.4.5, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1367/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Regula as actividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais na Região Autónoma da Madeira”, a apresentar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1368/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1 - Aprovar a contracção de um empréstimo, nos termos do artigo 13.º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, a conceder pela accionista Região Autónoma da Madeira à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”.

2 - Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respectivo contrato de mútuo.

3 - Discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para 2008.

4 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1369/2007

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, foi criada a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira participa na totalidade do capital social da referida Sociedade;

Considerando que nos termos do artigo 13.º do Anexo I ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, qualquer accionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que esta careça, nos termos legalmente estabelecidos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato de mútuo ente a accionista Região Autónoma da Madeira e a Sociedade “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 459.000,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil euros).

2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

O presente encargo tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 45, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1370/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define a Orgânica da Secretaria Regional de Educação e Cultura e do Gabinete do Secretário Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1371/2007

Considerando que o “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu, mandar o Dr. Carlos Andrés León Viríssimo, Vogal do Conselho

Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD”, que terá lugar no próximo dia 14 de Dezembro de 2007, pelas 15h30 horas, na sua sede, à Rua Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1372/2007

Considerando que o Contrato Programa celebrado entre o Clube Desportivo Nacional e o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira destinado a co-financiar as obras da 2ª fase do Complexo Desportivo, ora denominado “Estádio da Madeira”, implicavam a recuperação do antigo Campo da Choupana e a sua disponibilização, mediante protocolo já celebrado, entre o Clube Desportivo Nacional e o Choupana Futebol Clube;

Considerando que as exigências regulamentares em vigor na Federação Portuguesa de Futebol, veiculadas através da Associação de Futebol da Madeira, no tocante às condições que devem apresentar as infra-estruturas destinadas à realização de competições oficiais, implicam um conjunto de requisitos a que as mesmas devem obedecer, nomeadamente, segurança, circuitos independentes para os diversos intervenientes, bancada com capacidade específica, zona de comunicação social, etc., as quais não foram consideradas no projecto inicial;

Considerando que o cumprimento do compromisso de recuperação do antigo Campo de Futebol da Choupana, hoje transformado na denominada Academia de Formação “Cristiano Ronaldo Campus Futebol” constitui uma mais valia para o parque desportivo regional, permitindo que ali se realizem, para além dos jogos de escalões de formação, toda a competição que envolva o Choupana Futebol Clube e, bem assim, outras competições organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, obras essas orçadas em 1.146.631,56€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), o que representa um acréscimo de cerca de 5% da empreitada inicial;

Considerando, ainda, que no desenvolvimento do projecto inicial, devido a uma imprecisão do levantamento topográfico foi o Clube Desportivo Nacional forçado a adquirir uma parcela de terreno adicional composta por dois prédios rústicos e bem, assim, um prédio misto, por forma a garantir a implantação e os afastamentos necessários à prossecução do empreendimento, pelo valor de 250.000,00€

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

Determinar ao Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira a organização de um processo de financiamento adicional ao Contrato Programa celebrado entre o Clube Desportivo Nacional e aquele Instituto, destinado a co-financiar as obras e aquisições adicionais da 2ª fase do Complexo Desportivo nas seguintes condições:

a. Co-financiamento dos encargos assumidos com os trabalhos e aquisições descritas, ou seja, trabalhos adicionais com a recuperação do antigo Campo de Futebol da Choupana, avaliados em 1.146.631,56€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) e aquisição de três parcelas de terreno, no valor de 250.000,00€

b. Apresentação pelo Clube Desportivo Nacional dos comprovativos dos encargos assumidos com os trabalhos e aquisições descritas;

c. Financiamento a 15 anos nas condições anteriormente estabelecidas pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, para o contrato inicial;

d. Financiamento parcial, na mesma percentagem estabelecida para o contrato inicial;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1373/2007

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, de acordo com o disposto nos números 1 a 3 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 02.08, é uma “(...) sociedade anónima (...) que prossegue fins de interesse público, (...) entidade gestora dos investimentos, fundos, projectos e ou acções a aplicar na promoção do desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, que constituem a sua zona de intervenção (...);

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado daqueles concelhos, entre as quais se incluem o “Centro Desportivo da Madeira” e o “Centro das Artes Casa das Mudanças”;

Considerando o interesse da Região em possibilitar o acesso àquelas infra-estruturas por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino de toda a Região Autónoma da Madeira, fomentando desta forma o interesse generalizado pelas actividades desportivas e culturais;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, tendo em vista a utilização, por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do Centro Desportivo da Madeira e do Centro das Artes “Casa das Mudanças”;

2. Aprovar a minuta de contrato de prestação de serviços de utilização do Centro Desportivo da Madeira e do Centro das Artes “Casa das Mudanças, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura e a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”.

3. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 02 02 25, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1374/2007

Considerando que a “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, de acordo com as disposições conjugadas do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, é uma “(...) sociedade anónima (...) que prossegue fins de interesse público (...)”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado da Ilha do Porto Santo, entre as quais se incluem o “Complexo de Campos de Ténis” e o “Estádio de Desportos de Praia do Porto Santo”;

Considerando o interesse da Região em possibilitar o acesso àquelas infra-estruturas por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino de toda a Região Autónoma da Madeira, fomentando desta forma o interesse generalizado pelas actividades desportivas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, tendo em vista a utilização, por parte dos estudantes dos diversos estabelecimentos de ensino da Região Autónoma da Madeira, do “Estádio de Desportos de Praia” e “Complexo de Campos de Ténis do Porto Santo”.

2. Aprovar a minuta de contrato de prestação de serviços de utilização do “Complexo de Campos de Ténis” e do “Estádio de Desportos de Praia” do Porto Santo, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura e a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.

3. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Cultura para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 02 02 25, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1375/2007

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu que nos dias 24 e 31 de Dezembro de 2007, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1376/2007

Considerando que o Estatuto de Ensino Particular e Cooperativo contempla a concessão de subsídios especiais, abrangendo entre várias vertentes o arranque, a viabilização financeira, a ampliação de instalações, o apetrechamento ou reapetrechamento;

Considerando a necessidade que houve de ampliar os espaços físicos existentes na Escola Complementar do Til, no sentido de promover um melhor serviço à comunidade, nomeadamente quanto à qualidade das infra-estruturas bem como do ensino aí ministrado;

Considerando que a Associação Promotora do Ensino Livre tem, ao longo destes anos, prestado um serviço educativo à Região de relevante interesse público;

Considerando ainda que nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo constitui obrigação do Estado, neste caso da Região, apoiar os estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo, nomeadamente através da concessão de subsídios, bem como velar pela sua correcta aplicação;

Considerando que as obras de ampliação da Escola supra mencionada prosseguem finalidades de manifesta utilidade pública;

Considerando ainda que, constituindo objectivo político da Região apoiar as iniciativas dos particulares que prestam serviços de interesse público, importa nesta sequência, providenciar o pagamento do serviço de dívida contraída para a realização da ampliação da Escola Complementar do Til;

Considerando ainda, que a garantia da liberdade de escolha e a igualdade de oportunidades no acesso à educação é vector fundamental da política do Governo Regional.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto

Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a “APEL - Associação Promotora do Ensino Livre”, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira de modo a que a referida Associação disponha de meios financeiros necessários para fazer face ao serviço de dívida decorrente de um empréstimo contraído para financiar as obras de ampliação da Escola Complementar do Til.

2. Conceder à mencionada instituição uma comparticipação financeira que não pode exceder € 666.143,59 (seiscentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e três euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

Ano Económico de 2007.....€ 66.614,36

Ano Económico de 2008.....€ 599.529,23

3. O contrato-programa a celebrar com a “APEL- Associação Promotora do Ensino Livre” produz efeitos a 01 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato - programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato - programa a celebrar são inscritas no Orçamento da Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 48, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)